

EDITAL NRCA N.º 08/2025

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE E
ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS
PARA O 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2025
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico 2025, baixa o seguinte

EDITAL**CAPÍTULO I****PRAZOS DA MATRÍCULA SUBSEQUENTE**

Art. 1º Fica definido, **das 10h do dia 11 de junho até às 16h do dia 10 de julho de 2025**, o período para a realização de Matrícula Subsequente, referente ao 2.º semestre letivo de 2025, pelo corpo discente dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

§1º A solicitação de Matrícula Subsequente deverá ser realizada pelo site <https://fae.edu/>, no FAE Connect, menu *Acadêmico*, opção *Matrícula Subsequente*.

§2º Para o discente manter o vínculo acadêmico é necessário realizar, **semestralmente**, a Matrícula Subsequente e o Plano de Estudos, sendo a matrícula efetivada após a compensação bancária do pagamento da primeira parcela da semestralidade com vencimento no dia 10 de julho de 2025, sem a possibilidade de prorrogação.

§3º Somente o discente ativo (matriculado) ou que realizou a reabertura de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e que esteja com a situação financeira regularizada, pode realizar a Matrícula Subsequente.

§4º O discente que desejar transferir sua matrícula para outra instituição de ensino superior deverá estar vinculado à FAE Centro Universitário até o dia 10 de julho de 2025.

CAPÍTULO II**FINANCEIRO**

Art. 2º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito por meio do Acordo *On-line* que será disponibilizado na página inicial que antecede o processo da Matrícula Subsequente, até às 16h do dia

08 de julho de 2025. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Setor de Cobrança da FAE pelo telefone 0800-727-4177, via *WhatsApp* pelo número (41) 2105-4550 de segunda a sexta-feira das 8h às 17h ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br. A Matrícula Subsequente será liberada após a regularização da situação financeira.

§1º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 08 de julho de 2025, não autoriza, nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos neste Edital.

§2º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.

§3º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 6 (seis) parcelas da semestralidade.

§4º Os valores da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

CAPÍTULO III

REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 3º Caso o discente esteja com a matrícula trancada e deseje fazer a Matrícula Subsequente para o 2.º semestre de 2025, no período de 11 de junho a 07 de julho de 2025, deverá solicitar a reabertura pelo FAE Connect, menu *Serviços*, em *Solicitar um Protocolo*, em *Solicitações Acadêmicas*, protocolo *Reabertura de Matrícula*.

Parágrafo único. Para o discente que está com a situação financeira regularizada, após solicitar a reabertura, a Matrícula Subsequente será liberada para o 2.º semestre letivo de 2025, devendo cumprir normalmente os prazos descritos neste edital, sob pena de, não se matriculando, perder o vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO IV

RENOVAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 4º O aluno que estiver com a matrícula trancada e desejar renovar o trancamento, deverá solicitar até o dia 10 de julho de 2025, pelo protocolo *on-line* no FAE Connect, menu *Serviços*, em *Solicitar um protocolo*, *Solicitações Acadêmicas*, opção *Renovação de Trancamento de Matrícula*, observando os critérios estabelecidos no Regimento da FAE disponível no FAE Connect, em Documentos.

CAPÍTULO V**TRANCAMENTO DE MATRÍCULA (SOLICITADO PELO DISCENTE)**

Art. 5º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita pelo FAE *Connect*, no menu *Serviços*, em *Solicitar um Protocolo*, menu *Solicitações Acadêmicas*, em *Trancamento de Matrícula*, respeitadas as disposições do art. 142 do Regimento disponível no site <http://www.fae.edu>, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*, conforme situações a seguir:

- I. O discente ativo que desejar realizar o trancamento de matrícula para o 2.º semestre letivo de 2025 deverá solicitar até o dia 10 de julho de 2025.
- II. O discente que desejar trancar a matrícula após a realização da Matrícula Subsequente, poderá solicitar durante o semestre letivo vigente, observando o prazo previsto no Calendário Acadêmico de 2025.

CAPÍTULO VI**TRANCAMENTO INSTITUCIONAL (CONCEDIDO PELA FAE)**

Art. 6º Para o discente veterano que não trancar a matrícula e não realizar a Matrícula Subsequente será concedido o trancamento institucional, de acordo com as disposições previstas no Regimento da Instituição, desde que não tenha recebido anteriormente esse benefício e que tenha cursado o 1.º semestre letivo de 2025. Caso o discente já tenha utilizado o trancamento institucional, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. O trancamento institucional mencionado neste artigo, perdurará até o final do 2.º semestre letivo de 2025, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula para o próximo semestre, bem como realizar o processo de Matrícula Subsequente para o 1.º semestre letivo de 2026, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

CAPÍTULO VII**BOLSA DE ESTUDO**

Art. 7º O discente que usufrui de bolsa integral do ProUni deverá cumprir os procedimentos de Matrícula Subsequente normalmente. Contudo, não arcará com o ônus financeiro da primeira mensalidade, com vencimento em 10 de julho de 2025.

CAPÍTULO VIII**PROGRAMA DE INTERCÂMBIO**

Art. 8º O discente que estiver participando ou tiver intenção de participar durante o 2.º semestre letivo de 2025 de programas de intercâmbio com instituições conveniadas à FAE Centro Universitário, deverá buscar orientações com o Núcleo de Relações Internacionais (NRI) pelo e-mail: nri@fae.edu.

CAPÍTULO IX

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA

Art. 9º O discente que tiver interesse em solicitar dispensa de disciplinas, deverá solicitá-las pelo FAE Connect, menu *Serviços*, opção *Solicitar um Protocolo*, em *Solicitações Acadêmicas*, protocolo *Análise Curricular – Dispensa/Convalidação de Disciplinas (limitado a/ou acima de 5 disciplinas)*, impreterivelmente até o dia 10 de julho de 2025, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2.º semestre letivo de 2025.

CAPÍTULO X

ETAPAS DA MATRÍCULA E DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 10. Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. **Etapa 1 - Atualização de dados pessoais:** atualizar os dados cadastrais, autorização para uso de imagem, autorização para transmissão de dados pedagógicos, autorização para compartilhamento de dados financeiros e atualizar a ficha de saúde;
- II. **Etapa 2 - Contrato e Financeiro:** leitura, aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e solicitação de débito em conta corrente (opcional), pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade;
- III. **Etapa 3 - Plano de Estudos:** elaboração e/ou confirmação da grade com as disciplinas e horários, bem como período e turma em que o discente será matriculado para cursar no respectivo semestre letivo. Será disponibilizado de acordo com os Artigos 15 e 16 deste edital.

§1º O discente deverá se atentar nas seguintes observações:

- a) O discente deverá emitir o boleto e realizar o pagamento antecipadamente, evitando, assim, a perda do prazo. A matrícula somente será efetivada se o boleto for devidamente quitado por meio da rede bancária.
- b) A confirmação da renovação da matrícula ocorre após a compensação bancária do pagamento do boleto. O tempo da compensação bancária ocorre em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pagamento do boleto.
- c) Caso o discente faça a “solicitação de débito em conta corrente” para o pagamento das demais parcelas, é de exclusiva responsabilidade do discente a autorização do débito com o banco escolhido, bem como o acompanhamento mensal da sua efetivação em seu extrato.

CAPÍTULO XI

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE ESTUDOS

Art. 11. O Plano de Estudos é a grade com as disciplinas e os horários, bem como período e turma em que o discente será matriculado para cursar no respectivo semestre letivo, sendo de inteira responsabilidade da FAE o planejamento e definição de regras de ensalamento.

§1º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- I. Inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- II. Inclusão de disciplinas do período;
- III. Inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o discente tenha obtido resultado “reprovado”.

§3º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas disciplinas pertencentes à Matriz Curricular do discente não cursadas em períodos anteriores.

§4º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).

§5º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

§6º Não serão permitidas as quebras de pré-requisitos e correquisitos.

§7º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracteriza reprovação e não exonera o discente do pagamento.

§8º O discente somente poderá cursar disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Caso isso ocorra, não obterá o aproveitamento nem poderá requerê-lo em períodos letivos subsequentes.

§9º O discente deverá estar ciente de que, ao excluir uma disciplina e ao tentar incluí-la novamente no Plano de Estudos, poderá não encontrar mais a vaga, visto que foi liberada para outros interessados.

§10. O discente fica ciente que incluir disciplina(s) no Plano de Estudos/grade curricular após o início das aulas, 04 de agosto de 2025, não servirá como justificativa para a invocação ao abono de faltas deste decorrente e/ou reposição de conteúdos já ministrados, caso em que as faltas serão computadas para os efeitos da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), prevista na legislação (interna e externa) em vigor, e o conteúdo deverá ser buscado pelo discente junto ao(s) professor(es).

Art. 12. O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. Discentes periodizados;
- II. Discentes prováveis formandos;
- III. Demais discentes, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º O discente periodizado é aquele que está regularmente matriculado em disciplinas exclusivamente de seu período, em carga horária semanal integral, que não esteja com disciplinas pendentes de períodos anteriores e não tenha antecipado disciplinas de períodos posteriores.

§2º Os discentes que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.

§3º Define-se como discente “provável formando” aquele que cumprir a grade total do curso até o final do semestre letivo, de acordo com a Matriz Curricular, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 112 do Regimento, disponível no site www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*, também tiver concluído a carga horária total de Atividades Complementares – ATC e encontrar-se em situação regular no Enade.

§4º O Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE é um indicador de desempenho acadêmico dos discentes dos cursos de graduação, que abrange a dimensão do ensino por meio da aferição das notas e frequências ao longo da trajetória do discente no curso da FAE, conforme disposições previstas na Resolução vigente sobre o CRE, disponível no site da FAE, menu *Sobre a FAE*, em *Normas e Legislação*.

Art. 13. Caso o discente não consiga completar a grade, pode ser devido a não oferta de disciplinas e/ou à coincidência de horário das disciplinas do período com as que o discente necessita cursar em regime de dependência e/ou adaptação.

§1º O fato de o discente não localizar a disciplina que necessita cursar pode ser causado pelos principais motivos:

- I. A disciplina já foi incluída na grade.
- II. A disciplina não foi ofertada pela Instituição para este semestre.
- III. A disciplina exige pré-requisito ou correquisitos ainda não cursados.
- IV. A disciplina não possui mais vagas disponíveis.

§2º O discente somente poderá incluir disciplinas como Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso se obtiver aproveitamento prévio nas disciplinas de pré-requisito, conforme a matriz curricular do curso.

§3º O discente que tiver interesse em substituir uma disciplina da grade por outra equivalente, irá visualizar as opções disponíveis para escolha durante o Plano de Estudos.

Art. 14. Durante a elaboração do Plano de Estudos será concedida a possibilidade de o discente incluir disciplinas que não serão ofertadas de forma regular no respectivo semestre letivo.

§1º Atividades Complementares – ATC: Realizadas no formato de Educação Digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle*. No programa das Atividades Complementares, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar as provas de forma *on-line*, de acordo com o disposto no *Moodle*.

§2º Programa de Educação Digital – PED: As disciplinas do Programa de Educação Digital – PED são ofertadas no formato *on-line* assíncrono, sendo disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – *Moodle* com o acompanhamento de um(a) professor(a) tutor(a) que lhe orientará nos estudos. As avaliações são realizadas presencialmente, conforme o Calendário Acadêmico 2025 disponível no site www.fae.edu, menu *Sobre a FAE*, em *Normas e Legislação*. Os discentes interessados poderão se inscrever observando as disposições da Resolução CONSUN N.º 12/2020, de 29 de abril de 2020.

§3º Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: O Trabalho de Conclusão de Curso, incorporado na Matriz Curricular dos cursos ao longo dos dois últimos períodos do curso, é de fundamental importância pedagógica e formativa para o aluno concluinte, tanto enquanto fechamento do curso, visando à sistematização dos conteúdos e conceitos aprendidos ao longo do curso por meio de uma visão ampla e de aplicabilidade, como também enquanto preparação para a continuidade dos estudos por se constituir como uma ligação natural entre a graduação e a pós-graduação. O Estágio Supervisionado (quando presente na matriz curricular do curso) segue Regulamento próprio, que prevê a prática direcionada para o reconhecimento das atividades inerentes à área de formação, promovendo o desenvolvimento das competências profissionais inerentes ao perfil do egresso. A inclusão de disciplina Estágio Supervisionado II e Trabalho de Conclusão de Curso II é obrigatória para o discente que cursou e obteve o aproveitamento na disciplina Estágio Supervisionado I e Trabalho de Conclusão de Curso I.

§4º Disciplinas Optativas: componente obrigatório, quando presente na matriz curricular do curso. São disciplinas de livre escolha do aluno, dentre o *rol* ofertado pela FAE em cada semestre, podendo ser de outros cursos ou áreas de conhecimento, a critério do aluno, desde que não constante na matriz curricular de origem ou equivalente.

§5º Disciplina em formato digital (*live*): será ofertada em tempo real (ao vivo) pela Sala Virtual (*Google Meet*) com o professor e o discente de forma remota no horário da aula, indicado no plano de estudos, sendo exigido o mínimo de 75% de frequência nas aulas, com provas P1, P2 e P3 realizadas presencialmente. O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer uso de dispositivo (computador ou celular) com câmera e microfone.

§6º Disciplinas de Tratamento Especial – DTE: são ofertadas na forma semipresencial, nos termos da Resolução CONSEPE n.º 02/2009, de 26 de junho de 2009.

§7º Disciplinas em Horário Especial – DHE: turmas extras que podem ser ofertadas em dia e/ou horário diferente do regular de oferta das aulas.

§8º Disciplinas DX/EX (Projeto de Impacto): componentes curriculares inovadores com projetos práticos nos quais são desenvolvidas *soft skills*, fundamentais para o desenvolvimento profissional e

pessoal, buscando transformar pessoas e realidades da comunidade externa (empresas parceiras, pessoas ou instituições sociais).

CAPÍTULO XII

PRIMEIRO PERÍODO DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 15. O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá das 12h do dia 22 de julho até às 23h59 do dia 24 de julho de 2025, exclusivamente no FAE *Connect*, e o discente deverá observar as seguintes orientações:

- I. O discente visualizará o pré-plano sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.
- II. O discente periodizado deverá verificar as disciplinas de sua grade horária e realizar a confirmação do plano de estudos.
- III. O discente não periodizado poderá realizar inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno e/ou *campus* em que estiver matriculado e deverá confirmar o plano de estudos.
- IV. O Plano de Estudos poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano será confirmado automaticamente em 25 de julho de 2025.

CAPÍTULO XIII

SEGUNDO PERÍODO DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 16. O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá das 12h do dia 29 de julho até às 23h59 do 31 de julho de 2025, exclusivamente no FAE *Connect*, e o discente deverá observar as orientações mencionadas neste artigo.

§1º O discente periodizado deverá verificar as disciplinas de sua grade horária e realizar a confirmação do plano de estudos.

§2º Ao discente não periodizado serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período do Plano de Estudos.

§3º O discente não periodizado poderá realizar inclusões e exclusões de disciplinas, inclusive as ofertadas em contraturno (a inclusão de disciplina de contraturno no Plano de Estudos não antecipa a conclusão do curso).

§4º Ao discente não periodizado será permitido realizar inclusões e exclusões de disciplinas em *campus* diferente de sua matrícula, podendo cursar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em outro *campus*. Para esse cálculo não serão consideradas as Atividades Complementares – ATC, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§5º O discente deverá observar o cumprimento da integralização curricular, isto é, o tempo mínimo para conclusão da carga horária total do seu curso, conforme determinações do MEC e disposições previstas no Regimento da FAE.

§6º Para os discentes que realizarem alterações (inclusões e/ou exclusões) no 2.º período do Plano de Estudos, os valores das mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade e diluídas até o término do semestre letivo.

§7º O Plano de Estudos poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano será confirmado automaticamente em 1.º de agosto de 2025.

§8º O ensalamento será divulgado em data próxima ao início das aulas, no FAE *Connect*, menu *Acadêmico, Grade Horária (Ensalamento)*.

CAPÍTULO XIV

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE ESTUDOS

Art. 17. Os discentes que não conseguirem realizar as alterações pelo Plano de Estudos poderão solicitar pelo FAE *Connect*, em *Serviços, Solicitar um Protocolo*, menu *Solicitações Acadêmicas, Requerimento para análise de alteração no Plano de Estudos*, sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento conforme mencionado neste artigo.

§1º Os discentes interessados em inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno e/ou *campus* deverão solicitar de 22 de julho a 18 de agosto de 2025.

§2º Os discentes interessados em cursar disciplinas no contraturno e/ou cursar em *campus* diferente de sua matrícula deverão solicitar de 29 de julho a 18 de agosto de 2025.

§3º Os discentes deverão acompanhar o andamento das solicitações. Após a conclusão do protocolo é necessário verificar se houve deferimento ou indeferimento do pedido e se as disciplinas solicitadas foram devidamente incluídas e/ou excluídas.

CAPÍTULO XV

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA FAE

Art. 18. O atendimento da FAE é realizado nos endereços, dias e horários mencionados a seguir:

Campus Curitiba: Rua 24 de Maio, 135, Centro – Curitiba, Paraná	
CENTRAL DE ATENDIMENTO 2.ª a 6.ª feira: 7h às 19h30 Sábados: 7h às 13h Telefone: (41) 2105-9810	CENTRAL DE COORDENAÇÃO 2.ª a 6.ª feira: 7h30 às 21h30 Telefone: (41) 2105-9810 WhatsApp: (41) 99277-7200

Campus São José dos Pinhais: Avenida Rui Barbosa, 9551, entrada pela rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1145 – Centro – São José dos Pinhais, Paraná

CENTRAL DE ATENDIMENTO2.^a a 6.^a feira: 7h às 21h30

Telefone: (41) 2117-9800

CENTRAL DE COORDENAÇÃO2.^a a 6.^a feira: 13h às 22h30

Telefone: (41) 2117-9800

WhatsApp: (41) 99277-7200

Setor de Cobrança: Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 0800 727 4177, via *WhatsApp* pelo número (41) 2105-4550, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ou, ainda, pelo e-mail: contatofinanceiro@bomjesus.br.

§1º A Central de Relacionamento realiza atendimento a todos os *campi* da FAE através do telefone 0800 727 4001 das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira.

§2º No período de recesso escolar – conforme as datas previstas no Calendário Acadêmico – o expediente de atendimento poderá ter alterações, nesse caso, verificar a disponibilidade de horário pelos telefones mencionados neste artigo.

Art. 19. Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
KARLA ADRIANE FERNANDES
ZENI
CPF: *** 421.329-**
Data: 02/06/2025 09:09:09 -03:00

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5L26L-XS43G-2W6S7-3DNNT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KARLA ADRIANE FERNANDES ZENI (CPF ***.421.329-**) em 02/06/2025
09:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/5L26L-XS43G-2W6S7-3DNNT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>